



Câmara Municipal de Várzea Paulista

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 111/2021

Pregão Presencial nº 21/2021

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de arquivos modulares fixos e deslizantes, organizacionais de gerenciamento integrado de documentos, para uso na sala reservada para arquivo morto desta Câmara Municipal.

1. Breve resumo

Cuida-se de pedido de esclarecimento apresentado pela licitante **MAREMI COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, sustentando, em síntese, a existência de ilegalidades no edital, mais precisamente nos itens 10.1.1 e 10.1.6, ambos do Termo de Referência (Anexo II).

Em relação ao item 10.1.1, afirma que “*a norma (da ABNT) estabelece para certificação como mínimo de 10 ciclos de exposição o que corresponderia a 240 horas para comprovação da resistência a corrosão. (...), de modo que “o descritivo no edital deveria ser um quantitativo de 240 horas para 10 ciclos.”.*

No tocante ao item 10.1.6, aduz que “*não compete a esse órgão (o INMETRO) a acreditação de organismo de certificação, ou ainda, laboratórios de ensaios para avaliação de requisitos de ergonomia relativo a qualquer produto. A única entidade regulamentadora da avaliação de ergonomia no país é a ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia*”, razão pela qual “*o correto seria solicitar o laudo técnico ergonômico para arquivo deslizante assinado por profissional certificado pela ABERGO, sem a acreditação junto INMETRO.*”.

É o resumo.

2. Do recebimento do pedido de esclarecimento como impugnação.

Considerando o teor do pedido esclarecimento, **recebo-o como impugnação ao ato convocatório.**



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3. Mérito

Quanto ao mérito, as **impugnações são procedentes.**

Com efeito, no tocante ao questionamento lançado acerca do item 10.1.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), observo que, de fato, o Procedimento Específico n. 388.03 (doc. anexo), que cuida especificamente da certificação do arquivo deslizante, dispõe, no item 5.2.1.3 (*Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, conforme a norma ABNT NBR 8096*), que “*para aprovação das amostras, estas não devem apresentar a ocorrência de manchas ou pontos característicos de corrosão visíveis a olho nu, após a exposição por **10 ciclos**.*”.

Isso resulta a conclusão de que a exigência de 25 ciclos de exposição constante no item 10.1.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital) está em descompasso com a própria norma ABNT NBR 8096, citada no PE n. 388.03.

Daí porque referido item deve ser retificado, passando a ter a seguinte redação:

“10.1.1 Resistência à Corrosão: comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos pelas normas vigentes, a um período de 240 horas de exposição, sem ocorrência de manchas ou pontos característicos de corrosão visíveis a olho nu, após exposição de no mínimo 10 ciclos.”.

Outrossim, em relação ao item 10.1.6, em diligência realizada, não se logrou encontrar informação de laboratórios ergonômicos acreditados pelo INMETRO; sendo certo que, lado outro, em consulta à rede aberta, verificou-se que “*a ABERGO, Associação Brasileira de Ergonomia, é uma associação sem fins lucrativos cujo o objetivo é o estudo, a prática e a divulgação das interações das pessoas com a tecnologia, a organização e o ambiente, considerando as suas necessidades, habilidades e limitações. A ABERGO é a responsável pelo SisCEB, Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro, que é um conjunto de normas e procedimentos que tem como objetivo certificar pessoas, equipes e empresas prestadoras de serviços de Ergonomia com a garantia*



Câmara Municipal de Várzea Paulista

de assegurar a competência técnica para o fornecimento de tais serviços aos seus clientes.”

Por essa razão, visando sempre ampliar a competitividade e afastar eventuais cláusulas restritivas, tem-se que a exigência de laudo técnico ergonômico para arquivo deslizante assinada por profissional ou empresa certificados pela ABERGO, por si só, atende a finalidade pretendida pela administração pública.

Nestes termos, o referido item 10.1.6 também deve ser retificado, passando a ter a seguinte redação:

“10.1.6 Ergonomia: Apresentar Laudo Técnico ergonômico, para arquivo deslizante assinado por profissional ou empresa certificados pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia), atendendo a Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia) do Ministério do Trabalho em conjunto com a NBR 13961/2010 e NBR 6050/2020 no que couber.”

4. Decisão

Ante o exposto, recebo e conheço a impugnação ao ato convocatório e, no mérito, decido pela **PROCEDÊNCIA** em relação aos itens 10.1.1 e 10.1.6 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), determinando, por consequência, a **retificação e republicação do edital, com a devolução do prazo para o início da sessão pública, nos exatos termos do artigo 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.**

Dê-se ciência à licitante *Maremi Comércio de Móveis para Escritório Eireli.*

Publique-se a presente decisão no sítio da Câmara Municipal, em conformidade com o item 8.5 do Edital, assim como, e sem prejuízo, na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Ato contínuo, publique-se, também no sítio da Câmara Municipal e na Imprensa Oficial do Município, novo aviso do edital retificado, bem como aviso das alterações promovidas.

Várzea Paulista, 12 de janeiro de 2022.

**Adriano Cavalheiro
Pregoeiro**